

## **AUXÍLIO TAXISTA 2022 - BENEFÍCIO TAXISTA (BEM TAXISTA)**

### **OBSERVAÇÃO INFORMEF ESPECIAL**

➤ O que é?

Benefício emergencial devido aos motoristas de táxi, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, para enfrentamento do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível do preço do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais deles decorrentes.

O Benefício Taxista tem validade até dezembro/2022 e o número de parcelas poderá ser ajustado considerando o número de trabalhadores beneficiários cadastrados e o limite global de recursos. O valor máximo é de R\$ 1.000 por parcela.

➤ Quem receberá o Benefício Taxista

Terão direito ao pagamento os motoristas de táxi registrados nas prefeituras até 31 de maio de 2022, que sejam titulares de concessão, permissão, licença ou autorização emitida pelo poder público municipal ou distrital; ou com autorização emitida pelo poder público municipal ou distrital.

O benefício somente será pago a quem estiver em regular e efetivo exercício da atividade e com CPF e CNH também regulares.

➤ Sou taxista. O que preciso fazer para receber o Benefício Taxista?

Nenhuma ação é necessária pelo motorista de táxi para o seu cadastramento.

A prefeitura do município será a responsável pelo encaminhamento da relação de taxistas registrados ao Ministério do Trabalho e Previdência.

Em caso de dúvida, entre em contato com os gestores de seu município para saber se suas informações foram encaminhadas dentro do prazo previsto.

Portanto,

O auxílio de R\$ 2 bilhões é uma compensação aos aumentos dos combustíveis, segundo a explicação oficial do governo federal.

Está previsto para o dia 16 de agosto o início do pagamento das primeiras parcelas do auxílio taxista.

O BEM-Taxista (Benefício Emergencial aos Motoristas de Táxis) que será dado pelo governo federal e foi aprovado pelo Congresso Nacional na chamada PEC Kamikase.

O auxílio de R\$ 2 bilhões é uma compensação aos aumentos dos combustíveis, segundo a explicação oficial do governo federal.

O tema, no entanto, ainda está gerando dúvidas, principalmente em relação aos motoristas auxiliares, ou seja, aqueles que, em muitos casos, são os que rodam com os veículos, enquanto os titulares trabalham em outra área.

A principal dúvida é saber se esses condutores têm ou não direito a receber o benefício? Afinal, a expectativa é de que sejam pagas seis parcelas de R\$ 1 mil cada.

## PERGUNTAS E REPOSTAS FREQUENTES:

### **QUEM TEM DIREITO AO BENEFÍCIO TAXISTA, SEGUNDO O MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA (MTP)**

1. Em algumas cidades, tanto taxista, quanto auxiliar possuem alvará. Nesse caso, os dois terão direito ao benefício?

Resposta: Sim.

2. Se o taxista titular não estiver atuando, o auxiliar vai receber? E tem também casos de pessoas que faleceram, mas o termo de permissão ainda está no nome do falecido. Como faremos nessas situações?

Resposta: O benefício é devido aos motoristas de táxi titulares de concessão, permissão, licença ou autorização emitida pelo poder público municipal ou distrital ou que sejam motoristas de táxi com autorização emitida pelo poder público municipal ou distrital, ambos em regular e efetivo exercício da atividade profissional.

3. Taxistas com alvará registrado após 31 de maio de 2022 têm alguma possibilidade de receber o benefício?

Resposta: Não, a data estabelecida pela EC 123/2022, é limitada a 31/05/2022.

4. Titular e preposto recebem? E quando um veículo possui um permissionário e até dois auxiliares. Todos podem receber?

Resposta: O benefício é devido aos motoristas de táxi titulares de concessão, permissão, licença ou autorização emitida pelo poder público municipal ou distrital ou que sejam motoristas de táxi com autorização emitida pelo poder público municipal ou distrital, ambos em regular e efetivo exercício da atividade profissional.

5. Empresas de táxi que possuem mais de uma autorização receberão um único valor ou um valor por cada autorização?

Resposta: O Benefício Taxista não é devido a quem tem CNPJ.

6. O taxista que está cadastrado como MEI, tem CNPJ, mas está ligado diretamente ao CPF, vai receber o benefício?

Resposta: Se a autorização ou alvará for de uma pessoa física, o benefício poderá concedido.

7. Os motoristas titulares que estão em atividade, porém com alvará vencido, terão direito a estes benefícios?

Resposta: Não.

8. Taxista que tem outros rendimentos, que trabalha em outras áreas, poderá receber o benefício?

Resposta: Não há impedimento a que pessoas com outros rendimentos, mas que cumpram todos os critérios estabelecidos na EC 123/2022 recebam o benefício.

9. Permissionário aposentado ainda em atividade poderá receber o benefício?

Resposta: Não há impedimento a que aposentados por idade e por tempo de contribuição, que cumpram todos os critérios estabelecidos na EC 123/2022 recebam o benefício. Aposentados por incapacidade permanente (invalidez) não são elegíveis ao benefício.

10. E quando o alvará, permissão, autorização tem um titular. Mas o condutor motorista auxiliar também é cadastrado na prefeitura, apenas para trabalhar no táxi, ele não é titular. Os dois irão receber?

Resposta: O benefício é devido aos motoristas de táxi titulares de concessão, permissão, licença ou autorização emitida pelo poder público municipal ou distrital ou que sejam motoristas de táxi com autorização emitida pelo poder público municipal ou distrital, ambos em regular e efetivo exercício da atividade profissional.

11. Será apenas um beneficiário por autorização, permissão, alvará ou poderá entrar mais de um motorista?

Resposta: O benefício é devido aos motoristas de táxi titulares de concessão, permissão, licença ou autorização emitida pelo poder público municipal ou distrital ou que sejam motoristas de táxi com autorização emitida pelo poder público municipal ou distrital, ambos em regular e efetivo exercício da atividade profissional.

12. Um permissionário tem auxiliares, todos na mesma permissão. Então, a quem devemos cadastrar?

Resposta: O benefício é devido aos motoristas de táxi titulares de concessão, permissão, licença ou autorização emitida pelo poder público municipal ou distrital ou que sejam motoristas de táxi com autorização emitida pelo poder público municipal ou distrital, ambos em regular e efetivo exercício da atividade profissional.

13. O benefício será pago a permissionários que em razão de doença não estejam exercendo a função de motorista de táxi, mas que a permissão está ativa e sendo exercida pelos motoristas auxiliares?

Resposta: Se o permissionário não estiver em regular e efetivo exercício da atividade profissional, não será elegível ao benefício. No entanto, os motoristas

de táxi em regular e efetivo exercício da atividade profissional poderão ser elegíveis.

14. Serão quantas parcelas e quais os valores e previsão dos pagamentos?

Resposta: Nesse momento, estão previstas apenas as datas dos pagamentos das parcelas de julho e agosto, ambas de R\$ 1 mil cada, no mês de agosto. Os valores e o total de parcelas do benefício serão ajustados de acordo com o número de beneficiários cadastrados, respeitando o limite global disponível para o pagamento do auxílio, previsto na EC 123.

15. Pessoas que estiverem na lista e não solicitarem ou retirarem o benefício? Qual procedimento adotar?

Resposta: Nesse caso, os recursos retornam aos cofres públicos.

16. O taxista precisa ter "EAR - Exerce Atividade Remunerada" em sua carteira de motorista?

Resposta: Essa exigência não consta na EC 123, nem na Portaria que regulamenta o Benefício Taxista.

17. Os mototaxistas também vão receber o Benefício Taxista?

Resposta: Não, a EC 123 não contempla os mototaxistas.

Fonte: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/beneficio-taxista>

<b>BEM TAXISTA – CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS – VALOR DE CADA PARCELA: R\$ 1.000,00</b>		
<b>PARCELAS</b>	<b>DATA DE PAGAMENTO</b>	<b>DADOS ENVIADOS PELA PREFEITURA</b>
julho	16 de agosto de 2022	até 31/07/2022
agosto	30 de agosto de 2022	até 15/08/2022
setembro a dezembro	sem data definida	até 11/09/2022
<b>Fonte: MTP</b>	<b>Fonte Pagadora: CAIXA TEM</b>	<b>Base Legal: Portaria MTP nº 2.162/2022</b>

Consultora: Lélida Maria da Silva.

Abaixo, segue a íntegra da Portaria MTP nº 2.162 de 27/07/2022.

**PORTARIA MTP Nº 2.162, DE 27 DE JULHO DE 2022.**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o art. 48-A da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regula o benefício emergencial devido aos motoristas de táxi, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, para enfrentamento do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível do preço do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais deles decorrentes.

Art. 2º O Benefício Emergencial devido aos motoristas de táxi que residam e trabalhem no Brasil, no período de 1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, será pago em parcelas mensais, no valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais), observado o limite global de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) que comprovadamente:

I - tenham registro para exercer a profissão, emitido pelo órgão competente da localidade da prestação de serviço até 31 de maio de 2022; e

II - sejam motoristas de táxi titular de concessão, permissão, licença ou autorização emitida pelo poder público municipal ou distrital em regular e efetivo exercício da atividade profissional; ou

III - sejam motoristas de táxi com autorização emitida pelo poder público municipal ou distrital, em regular e efetivo exercício da atividade, e vinculado ao cadastro do inciso II.

§ 1º Os municípios e o Distrito Federal serão responsáveis pelo fornecimento e pela acurácia dos dados contidos nas respectivas relações de motoristas de táxi elegíveis ao recebimento do benefício.

§ 2º Para fins de formação e manutenção de cadastro, os municípios e o Distrito Federal deverão informar, mensalmente, a relação dos motoristas de táxi que preenchem os requisitos deste artigo.

Art. 3º O Portal do Governo Federal, acessível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/beneficio-taxista> indicará:

- I - a forma e o prazo para o envio da relação de motoristas de táxi; e
- II - as datas de pagamento do benefício.

§ 1º O valor e o número de parcelas poderão ser ajustados, considerando o número de motoristas de táxi beneficiários cadastrados na forma dos parágrafos anteriores e a observância do limite global disponível para o benefício previsto no caput.

§ 2º O benefício de que trata o caput será concedido uma única vez por Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Art. 4º O benefício de que trata esta Portaria não será pago ao motorista de táxi beneficiário que:

- I - esteja com o CPF pendente de regularização junto à Receita Federal do Brasil, em situação suspensa, cancelada, nula, ou de titular falecido;
- II - tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza ou do auxílio-reclusão de que trata o art. 80 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou
- III - seja titular de benefício por incapacidade permanente para o trabalho.

§ 1º Para fins da verificação dos requisitos previstos no caput, serão utilizadas as informações disponíveis nas bases de dados governamentais no momento do processamento.

§ 2º A elegibilidade (CAPACITADO), para fins de recebimento do benefício de que trata esta Portaria, poderá ser revisada nos meses subsequentes, por meio da verificação do enquadramento nas hipóteses previstas no caput.

§ 3º Será considerado inelegível o motorista de táxi beneficiário com indicativo de óbito no Sistema de Controle de Óbitos, ou no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil.

Art. 5º O benefício de que trata esta Portaria não será pago cumulativamente com o benefício devido aos Transportadores Autônomos de Cargas.

Art. 6º A instituição financeira federal operadora realizará o pagamento do benefício de que trata esta Portaria por meio de poupança social digital, de que trata a Lei 14.075, de 22 de outubro de 2020.

§ 1º Os recursos relativos ao benefício de que trata esta Portaria, creditados nos termos do disposto no caput, não movimentados no prazo de noventa dias, contados da data do depósito, retornarão para a União.

§ 2º Aplica-se o disposto no inciso IV do § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, na hipótese de o motorista de táxi beneficiário em cujo nome foi aberta a conta tipo poupança social digital negar a sua titularidade, situação na qual as respectivas operações serão comunicadas às autoridades competentes.

§ 3º O benefício de que trata esta Portaria será considerado aceito pela movimentação dos valores depositados.

Art. 7º Os órgãos públicos federais disponibilizarão as informações necessárias à verificação mensal dos requisitos para concessão do benefício de que



trata esta Portaria constantes das bases de dados de que sejam detentores, nos termos do Decreto nº 10.046, de 2022, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. As alterações nas bases de dados necessárias para o reconhecimento do direito ao benefício de que trata esta Portaria deverão ser providenciadas diretamente pelos interessados junto aos órgãos responsáveis e observarão os procedimentos vigentes.

Art. 8º Constatada irregularidade que ocasione o pagamento indevido do benefício de que trata esta Portaria, as seguintes medidas poderão ser adotadas:

I - o cancelamento do benefício irregular; e

II - a notificação ao motorista de táxi beneficiário para restituição voluntária dos valores recebidos indevidamente, por meio de Guia de Recolhimento da União emitida por sistema próprio de devolução.

§ 1º Poderá ser solicitado o apoio dos municípios e do Distrito Federal, no âmbito das suas competências, para o cumprimento das providências de que trata este artigo.

§ 2º Caso o motorista de táxi beneficiário não restitua os valores voluntariamente, será observado rito próprio de constituição de crédito da União.

Art. 9º As informações sobre os resultados do processamento e os pagamentos realizados a cada motorista de táxi beneficiário poderão ser consultadas em sítio eletrônico, acessível no endereço <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/beneficio-taxista>.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA